



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Relações Previdenciárias - Portal CNIS**

13/11/2024 14:55:30

**Identificação do Filiado**

**Nit:** 1.266.816.145-4      **CPF:** 507.444.884-00      **Nome:** JOSE QUIRINO DE SOUZA  
**Data de Nascimento:** 15/08/1952      **Nome da Mãe:** HELENA VICENCIA DE SOUZA

**Consulta Extrato Previdenciário****Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp./NB	Origem do Vínculo	Tipo Filiado no Vínculo	Matrícula do Trabalhador	Data Início	Data Fim	Últ. Remun.	Indicadores
1	1.266.816.145-4	15.106.00016/82	AGRIPINO COUTINHO DA SILVA	Empregado		01/07/1995	01/09/1995		
2	1.266.816.145-4	10.645.075	USINA PETRIBU SA	Empregado	C01S002370	19/09/1995			PEXT
3	1.215.703.099-0	1009083454	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		22/11/1995	16/04/1996		
4	1.215.703.099-0	639884180	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		18/06/1996	18/05/1997		
5	1.215.703.099-0	1066976144	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		21/08/1997	30/09/1997		
6	1.266.816.145-4	1149775910	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	Não Informado		09/05/2000	30/04/2002		
7	1.266.816.145-4	1065944079	32 - APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA	Não Informado		01/05/2002			

**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação		



**INSS**

**CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais**

13/11/2024 14:55:34

**Extrato Previdenciário - Portal CNIS**

**Identificação do Filiado**

<b>Nit:</b> 1.266.816.145-4	<b>CPF:</b> 507.444.884-00	<b>Nome:</b> JOSE QUIRINO DE SOUZA
<b>Data de Nascimento:</b> 15/08/1952		<b>Nome da Mãe:</b> HELENA VICENCIA DE SOUZA

**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matricula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
1	1.266.816.145-4	15.106.00016/82	AGRIPINO COUTINHO DA SILVA		Empregado	01/07/1995	01/09/1995	

**Indicadores:**

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Matricula do Trabalhador	Tipo Filiado	Dt. Início	Dt. Fim	Últ.
2	1.266.816.145-4	10.645.075	USINA PETRIBU SA	C01S002370	Empregado	19/09/1995		

**Indicadores:** PEXT

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
3	1.215.703.099-0	1009083454	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	22/11/1995	16/04/1996	2 - CESSADO

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
4	1.215.703.099-0	639884180	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	18/06/1996	18/05/1997	2 - CESSADO

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.



## INSS

## CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais

13/11/2024 14:55:34

## Extrato Previdenciário - Portal CNIS

## Identificação do Filiado

**Nit:** 1.266.816.145-4      **CPF:** 507.444.884-00      **Nome:** JOSE QUIRINO DE SOUZA  
**Data de Nascimento:** 15/08/1952      **Nome da Mãe:** HELENA VICENCIA DE SOUZA

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
5	1.215.703.099-0	1066976144	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	21/08/1997	30/09/1997	2 - CESSADO

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
6	1.266.816.145-4	1149775910	Benefício	31 - AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO	09/05/2000	30/04/2002	2 - CESSADO

Seq.	NIT	NB	Origem do Vínculo	Espécie	Data Início	Data Fim	Situação
7	1.266.816.145-4	1065944079	Benefício	32 - APOSENTADORIA INVALIDEZ PREVIDENCIARIA	01/05/2002		0 - ATIVO

## Legenda de Indicadores

Indicador	Descrição	Indicador	Descrição
PEXT	Vínculo com informação extemporânea, passível de comprovação		

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts. 19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99. O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art. 195 da CF/1988 e art. 29 da EC 103/2019.